

35/2000

29/

ORIGINAL "NEXC AO
PROC N.º 65/99
EM 22/4/99

Nádia

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Considerando que temos sido procurado por moradores da Rua General San Martin, no Jardim Independência, os quais solicitam providências no sentido de coibir o estacionamento de caminhões naquela via pública, em razão dos transtornos causados à comunidade local;

Considerando que os munícipes tentaram solucionar o problema diretamente com os motoristas dos caminhões, os quais não se mostraram interessados em colaborar para minimizar os efeitos decorrentes do estacionamento de seus veículos, tais como a ocupação de frentes de garagens das residências, barulho e poluição; e

Considerando, diante do impasse, a necessidade de disciplinar a matéria através de lei específica, é que submeto à apreciação do E. Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 35/99

DOCUMENTO N.º 880 /99

Proíbe o estacionamento de caminhões na Rua General San Martin, no trecho que especifica, no Jardim Independência.

Art. 1.º - É proibido o estacionamento de caminhões na Rua General San Martin, no trecho compreendido entre a Avenida Monteiro Lobato e a Rua Campos, no Jardim Independência.

Art. 2.º - O Poder Executivo providenciará a sinalização correspondente no prazo de trinta dias, contados a partir da data da aprovação da presente Lei.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,

Em 20 de abril de 1999.



PAULO LACERDA

